



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 008/2023**

**Processo:** 23.0.000034797-3

**Objeto:** Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço unitário, para execução de obra nas instalações da SMF no edifício Intendente José Montaury (interiores: térreo parcial, 1º pavimento, 2º pavimento e 3º pavimento), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pedido de Esclarecimento TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (23612039)

Resposta GS-SMF (23624667)

**QUESTIONAMENTO:**

Analisando a documentação exigida no referido processo licitatório quanto habilitação técnica, verificamos divergências de acordo com os itens abaixo listados, aos quais solicitamos esclarecimentos:

“6.3. Qualificação Técnica:

6.3.1. Qualificação técnico-operacional: Comprovação da licitante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que a mesma tenha executado serviços similares sendo, neste caso, de mais relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, os seguintes serviços:

a) Execução de reforma de edificação institucional e ou de serviços e ou comercial com área mínima de 1500,00 m². 6.3.2. As comprovações deverão ser feitas através da apresentação de:

a) Atestado ou certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão estar acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculado (s) aos referidos atestados;

b) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

6.3.3. Qualificação técnico-profissional: Indicação e qualificação dos Responsáveis Técnicos com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração,

por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, na condição de responsável técnico do LICITANTE, que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste edital, e comprovação de que este tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto.”

#### SOLICITAÇÃO

Diante disto consta no processo licitatório o item CLIMATIZAÇÃO o qual totaliza R\$ 2.780.491,97-(Dois milhões e setecentos e oitenta mil e quatrocentos e noventa um reais e noventa sete centavos), ou seja, o referido item corresponde a 25,71% do total da obra conforme demonstrado abaixo:

CLIMATIZAÇÃO	2.780.491,97	25,71%
--------------	--------------	--------

Portanto neste caso de acordo com a previsão legal o processo licitatório deve prever a comprovação da qualificação técnica das licitantes referente área MECANICA, com a apresentação de no mínimo 01-(Hum) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que executou serviços de natureza semelhante as parcelas de maior relevância do edital, indicando ainda que a parcela de maior relevância é a instalação de sistema de climatização do tipo VRF, de no mínimo 188 HP.

Bem como a comprovação técnico operacional através de 01 (um) Engenheiro Mecânico. Com a finalidade de atender a lei federal nº 8666/93, por se tratar de um serviço de maior relevância.

Diante do exposto acima, solicitamos respeitosamente a V.Sas., a inclusão destas exigências no processo licitatório em referência afim de garantir a capacidade técnica das licitantes, assim como atendimento da lei 8666/93.

#### **RESPOSTA:**

Esclarecemos que os serviços da área civil são os de maior relevância para a obra, totalizando 74,29% do valor orçado e por este motivo, as qualificações técnicas previstas, tanto operacional, como a profissional não englobaram a área mecânica, a fim de não restringir o certame. Entendemos que as exigências solicitadas são práticas amplamente difundidas no mercado da construção civil não causando nenhum prejuízo ou restrição para a concorrência e habilitação de empresas.

Entretanto, cabe informar que no Projeto Básico 22888070, no item 15 constam as seguintes **condições para a assinatura do contrato:**

"Para a assinatura do Contrato, além da indicação e qualificação técnica profissional prevista no Item 10.2, **será solicitado a indicação e a qualificação de 01 (um) Engenheiro Eletricista e de 01 (um) Engenheiro Mecânico, responsáveis técnicos** com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, na condição de responsável técnico do LICITANTE, que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste edital, e comprovação de que este tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA."

Ou seja, existe a previsão de um (01) Engenheiro Mecânico, de forma genérica, sem especificar os serviços que o profissional deva ter experiência, a fim de não restringir a concorrência, porém contemplando as competências exclusivas da especialidade a pertinência e a relevância da área da mecânica com o objeto licitado.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 18/05/2023, às 09:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 18/05/2023, às 09:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23633837** e o código CRC **4618E31E**.